



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

LIVRO 2/22

LEI Nº 4.340, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014

Assunto: "**Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, no âmbito do município, a isolarem visualmente o atendimento de seus usuários das pessoas que aguardam atendimento e dá outras providências**"

O Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias e os correspondentes bancários, no âmbito do Município de Cruzeiro, obrigadas a criarem mecanismos que impossibilitem totalmente a visualização daqueles que realizam operações nos caixas daquelas pessoas que aguardam para serem atendidas.

§ Único - Entende-se por mecanismos, qualquer obstáculo físico ao campo de visão das pessoas adultas.

Artigo 2º - Fica determinado como distância mínima de dois metros o espaço entre os caixas em operação e o local onde as pessoas aguardam para serem atendidas.

Artigo 3º - Ficam os estabelecimentos, mencionados no caput do Artigo 1º, obrigados a fixar, em locais visíveis e de fácil leitura nas áreas internas, cartazes orientando a população quanto aos riscos no transporte de numerários e demais informações que sirvam de alerta para evitarem assaltos e roubos.

Artigo 4º - As agências bancárias têm o prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação desta Lei, para adaptarem-se às disposições.

Artigo 5º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - Advertência;

II - Multa de 260(duzentos e sessenta) UFESP'S;

III - Multa de 520 (quinhentas e vinte) UFESP'S, até a terceira reincidência;

IV – Multa de 5000(cinco mil) UFESP'S à partir da quarta reincidência em diante.

Artigo 6º - As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao PROCON de Cruzeiro, encarregado de zelar pelo cumprimento desta Lei, concedendo-se direito de defesa ao estabelecimento bancário denunciado.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações

Lei 2014

Publicado: Quinta, 11 Dezembro 2014 16:15

orçamentárias próprias.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 02 de dezembro de 2014

Rafik Zake Simão

Prefeito Municipal de Cruzeiro

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, em 02 de dezembro de 2014.